

Termo de Referência 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	389298-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-RS	BRUNA LUZ CORREA	31/07/2024 16:17 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	10/2024	2024.50.915.41808

1. Definição do objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de curso de brigadista e capacitação em primeiros socorros para os funcionários do CRECI-RS, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objetivo é preparar os colaboradores do CRECI-RS para situações de emergência, promovendo a segurança e bem-estar no ambiente de trabalho, em curso de capacisatação equivalente a 20horas/aula para um total de 15 participantes.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

Item Único	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Curso de Brigadista e Primeiros Socorros RT CBMRS N°15	15	260,13	3,902.00

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação visa atender à necessidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul (CRECI-RS) de capacitar seus colaboradores em cursos de brigadista e primeiros socorros. A realização destes cursos é essencial para garantir a segurança e bem-estar dos funcionários, bem como para assegurar a conformidade com as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho.

2.1 Base Legal

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal: Art. 7º, XXII, que dispõe sobre a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
2. Lei Complementar n.º 14.376: Estabelece diretrizes para a segurança no ambiente de trabalho, incluindo a obrigatoriedade de treinamentos específicos para brigadas de incêndio.
3. Norma Regulamentadora NR-23: Trata sobre proteção contra incêndios, prevendo a obrigatoriedade de formação de brigadistas capacitados em primeiros socorros e combate a incêndios.
4. RT CBMRS N°15 parte 01/2022: Norma específica que detalha os requisitos para treinamentos de brigadas de incêndio no estado do Rio Grande do Sul, incluindo a Lei Kiss.

2.2 Necessidade da Contratação

A capacitação em brigadista e primeiros socorros é uma demanda interna do CRECI-RS, justificada pela seguinte necessidade:

- *Conformidade Legal*: A contratação visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas, evitando penalidades e multas decorrentes de não conformidade.
- *Segurança e Saúde*: Treinar os colaboradores para atuarem de forma eficiente e segura em situações de emergência, reduzindo a exposição a riscos e aumentando a capacidade de resposta rápida e eficaz em casos de incêndios e outras emergências.
- *Redução de Acidentes*: Promover um ambiente de trabalho mais seguro, diminuindo a incidência de acidentes e protegendo a integridade física dos funcionários.
- *Preparação para Emergências*: Capacitar os funcionários para identificar e mitigar riscos, realizar evacuações seguras e prestar os primeiros socorros até a chegada de serviços especializados.

2.3 Benefícios Esperados

Com a conclusão do curso e a capacitação dos colaboradores, o CRECI-RS espera alcançar os seguintes benefícios:

- *Melhoria na Segurança*: Aumento da segurança dos colaboradores e do ambiente de trabalho.
- *Capacitação Técnica*: Funcionários habilitados para atuar em situações de emergência, com conhecimento técnico para extinguir incêndios e prestar primeiros socorros.
- *Cumprimento de Exigências Legais*: Atendimento às exigências legais e normativas de segurança e prevenção de incêndios, garantindo a regularidade das operações do CRECI-RS.
- *Ambiente de Trabalho Seguro*: Criação de um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, promovendo o bem-estar dos funcionários.

2.4 Critérios de Julgamento

Para a escolha da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de menor preço, conforme previsto na legislação vigente. Este serviço será contratado diretamente, por meio da modalidade de Dispensa de Licitação, sem necessidade de disputa.

2.6 Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 do CRECI-RS, especificamente no item nº 262 do departamento de Patrimônio.

3. Descrição da solução

3.1 A solução adotada para a capacitação dos colaboradores do CRECI-RS em cursos de brigadista e primeiros socorros fundamenta-se na contratação direta de uma empresa especializada, utilizando o critério de menor preço. Esta decisão está integralmente amparada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A legislação atual visa garantir a eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, permitindo a administração pública selecionar a proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos.

3.2 A realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais especializados em treinamentos de segurança revelou que a contratação direta é a opção mais vantajosa. Esta abordagem permite a obtenção de preços competitivos, uma vez que a proximidade geográfica dos fornecedores facilita a logística e a execução dos cursos, resultando em maior agilidade e eficiência operacional. A contratação direta também assegura a qualidade dos cursos oferecidos, uma vez que permite a escolha de empresas com comprovada experiência e especialização na área.

3.3 A fundamentação legal da contratação direta está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei n.º 14.133/2021. A dispensa de licitação não compromete a transparência e a competitividade do processo, visto que a pesquisa de mercado e a avaliação das propostas asseguram a melhor relação custo-benefício para o CRECI-RS. Além disso, a escolha do critério de menor preço garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, promovendo a capacitação dos colaboradores com o menor impacto financeiro possível.

3.4 Dessa forma, a solução adotada atende plenamente às exigências legais e normativas, garantindo que o CRECI-RS possa realizar a capacitação necessária para seus colaboradores de maneira eficiente, econômica, com elevada qualidade técnica, e de forma que esteja dentro do prazo exigido e a ser cumprido pelo Corpo de Bombeiros.

4. Requisitos da contratação

4.1 Requisitos gerais:

- A empresa licitante deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA /ou CAU / ou CRT), conforme aplicável e/ou designar profinal(is) responsável(eis) técnico(s).
- O curso deve ser ministrado por profissionais qualificados e certificados na área de brigada de incêndio e primeiros socorros.
- O curso deverá capacitar os funcionários do CRECI-RS a atender rapidamente e com técnica os princípios de incêndio, de forma a extingui-los ou diminuir a propagação e danos até a chegada do pronto socorro especializado.
- O programa do curso deve estar em conformidade com a RT CBMRS N°15 parte 01/2022, nível intermediário, e deve abordar a Lei Kiss.
- A empresa contratada será responsável por fornecer todo o material didático necessário para a realização do curso. Executar os serviços obedecendo às normas brasileiras da ABNT, o Código de Obras, Posturas e demais regulamentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre /RS, aos regulamentos e especificações das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e do Corpo de Bombeiros Militar.
- Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

- Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução do serviço. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.
- A contratada deverá executar o serviço de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.
- Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio local do curso, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.
- A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

5.2. Requisitos específicos:

A empresa deverá emitir certificados de participação para todos os participantes que concluírem o curso. A contratada deve providenciar equipamentos de simulação para a prática de primeiros socorros e combate a incêndio.

5.3. Local e Infraestrutura:

O curso será realizado preferencialmente na sede do CRECI-RS, localizada na Rua Guilherme Alves, n.º 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

5.4. Prazos:

Após a emissão e envio da ordem de serviço/nota de empenho e as devidas assinaturas no termo de contrato, uma data será definida pela contratada juntamente com o fiscal do contrato. Estima-se um prazo para a realização do curso até dezembro do ano corrente, a fim de cumprir as obrigações do CRECI-RS junto ao Corpo de Bombeiros, bem como para fins de obtenção do licenciamento e alvará dos mesmos até 31/12/2024.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Do início da Execução

O início da execução dos serviços poderá ter seu início em 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço, devendo a empresa contratada se apresentar nas dependências do CRECI-RS, localizado na Rua Guilherme Alves, n.º 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, para a realização dos cursos de brigadista e primeiros socorros.

5.2. Prestação dos Serviços

Os serviços contratados deverão ser prestados conforme o cronograma acordado entre o fiscal do contrato e a empresa contratada, respeitando os horários de funcionamento do CRECI-RS, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. Padrões de Qualidade

Os cursos deverão ser ministrados por profissionais qualificados, devidamente certificados e com experiência comprovada na área de brigada de incêndio e primeiros socorros. A empresa

contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e equipamentos necessários para a realização das atividades teóricas e práticas, garantindo a adequação e segurança dos mesmos.

5.4. Relatório de Execução

A empresa contratada poderá elaborar e/ou apresentar relatório de execução ao fiscal do contrato, detalhando as atividades realizadas, a frequência dos participantes, a relação do cronograma estabelecido e quaisquer ocorrências relevantes. Esse relatório será utilizado para monitorar e avaliar a conformidade do serviço prestado.

5.5. Avaliação e Certificação

Ao término do curso, a empresa contratada deverá emitir certificados de participação para aqueles que concluírem com sucesso as atividades propostas. A emissão dos certificados será condicionada à aprovação do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços prestados.

5.6. Comunicações e Reuniões

Todas as comunicações entre o CRECI-RS e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de e-mails oficiais.

5.7. Responsabilidade e Garantias

A empresa contratada é integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, além de cumprir rigorosamente com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária. Qualquer incidente ou dano causado durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá arcar com as devidas reparações e indenizações.

5.8. Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada de perto pelo fiscal do contrato designado pelo CRECI-RS, que terá a autoridade para solicitar ajustes, correções ou melhorias nos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, e que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

5.9. Finalização dos Serviços

Ao término da execução do curso, a empresa contratada deverá encaminhar um descritivo das atividades realizadas, se os resultados foram alcançados e quaisquer ocorrências ou dificuldades enfrentadas. O descritivo será submetido à aprovação do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços antes de autorizar a emissão do certificado de conclusão do contrato.

Este modelo de execução dos serviços assegura que todas as etapas do processo sejam rigorosamente monitoradas, garantindo a qualidade e eficiência dos cursos de brigadista e primeiros socorros oferecidos aos colaboradores do CRECI-RS.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A contratação será pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5.1 A execução do contrato será acompanhada de perto pelo fiscal do contrato designado pelo CRECI-RS, que terá a autoridade para solicitar ajustes, correções ou melhorias nos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos, e que os objetivos do contrato sejam plenamente alcançados.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da contratação, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.22. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.23. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, critério MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.902,00

9.1 Com base nas propostas enviadas por empresas locais (Porto Alegre) ao departamento de Controle Patrimonial e Compras e Licitações, por solicitação destes mesmos departamentos. A contratação em tela chegou-se ao valor médio total de R\$ 3.902,00 (Três mil novecentos e dois reais).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região.

Contratação de Curso de formação de brigadista e capacitação em primeiros socorros

1.

Gestão/Unidade: CRECI/RS

Fonte: Orçamento

Programa de Trabalho: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - PESSOAS JURÍDICAS

Elemento de Despesa: Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional

2.

PI: **6.3.1.3.04.01.47**

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Controle Patrimonial

EVERTON MENDES PACHECO

Coord. Patrimônio

DESIREE SELAU SIMAS

Agente de contratação

BRUNA LUZ CORREA

Equipe de apoio

RUDINEI DE SOUZA DORNELES

Analista Superior

JULIANO JACOBSEN

Superv Adm. Compras e Licitações